



FAEST - Faculdade de Educação Superior de Tangará da Serra

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Conceituação

O Programa de Bolsas de Iniciação Científica da Faest é um programa centrado na iniciação científica de novos talentos entre alunos de todos os cursos de graduação em funcionamento na instituição.

O programa visa fundamentalmente apoiar a participação ativa de bons alunos em projetos de pesquisa com qualidade acadêmica, mérito científico e orientação adequada, individual e continuada, objetivando despertar a vocação científica e introduzir o estudante no domínio do método científico.

Em relação aos orientadores, o programa pretende estimular os professores, pesquisadores de longa data ou iniciantes, a engajarem estudantes de graduação no processo acadêmico, otimizando a capacidade de orientação à pesquisa da instituição, além de estimular o aumento da produção científica e o envolvimento de novos orientadores. Em suma, o programa propõe-se a colocar os alunos com maior vocação para a pesquisa sob a orientação de pesquisadores qualificados, preparando-os para a pós-graduação.

Regulamentação do Programa de Iniciação Científica – Pic/CNPq - Faest

CAPÍTULO I

FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º - As normas que seguem visam orientar os docentes pesquisadores e discentes bolsistas e não bolsistas desta IES quanto aos procedimentos que devem ser observados pelos participantes do Programa de Iniciação Científica – FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE TANGARÁ DA SERRA - FAEST.

Parágrafo Primeiro: O Programa de Iniciação Científica é destinado a atender aos discentes bolsistas desta IES, que em contrapartida devem engajarem-se aos programas ofertados pela Faest. Os discentes não bolsistas podem participar do programa na condição de voluntários.



FAEST - Faculdade de Educação Superior de Tangará da Serra

Parágrafo Segundo:

Art. 2º - O Programa de Iniciação Científica - Faest, baseia-se no que propõe a Resolução Normativa 014/97 - CNPq, a qual tem como objetivos:

I - Estimular pesquisadores produtivos a engajarem estudantes de graduação no processo acadêmico, otimizando a capacidade de orientação à pesquisa da instituição;

II - Despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação, mediante suas participações em projetos de pesquisa, introduzindo o jovem universitário no domínio do método científico;

III - Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;

IV - Qualificar quadros para os programas de pós-graduação e aprimorar o processo formativo de profissionais para o setor produtivo;

V - Contribuir de forma decisiva para reduzir o tempo médio de titulação de mestres e doutores;

VI - Contribuir para diminuir as disparidades regionais na distribuição da competência científica no País.

Capítulo II

ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O Programa de Iniciação Científica será coordenado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEP, da Faest.

Art. 4º - O Núcleo de Pesquisa e Extensão será integrado:

I – Pelo professor responsável pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão;

II – Pelo Coordenador Geral de Cursos;

III – por 2 professores do corpo docente;

IV - Por um representante discente.

Parágrafo Primeiro: Os representantes previstos no inciso III serão indicados por seus pares e terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução.



FAEST - Faculdade de Educação Superior de Tangará da Serra

Parágrafo Segundo: O representante discente será eleito pelos acadêmicos bolsistas participantes do Programa, e terá mandato de 1 (um) ano.

Art. 5º - O Núcleo de Pesquisa e Extensão funcionará com a maioria simples de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes.

Art. 6º - Compete ao Núcleo de Pesquisa e Extensão:

I - Aprovar e modificar o presente regulamento;

II - Definir o calendário de atividades do Programa;

III - Definir os critérios para a seleção dos projetos, orientadores e bolsistas;

IV - Selecionar os orientadores e bolsistas;

V - Acompanhar as atividades do Programa e sugerir aos participantes quaisquer medidas julgadas úteis à execução do mesmo;

VI - Organizar anualmente o Seminário de Avaliação do Programa;

VII - Decidir sobre substituição de orientadores ou bolsistas nos projetos de iniciação científica;

VIII - Julgar recursos.

IX - Coordenar a execução do Programa de Iniciação Científica, sugerindo aos seus participantes as medidas que se fizerem necessárias ao bom desempenho do Programa;

X - Expedir certificados e declarações relativos às atividades do Programa;

XI - Divulgar editais e formulários para os processos seletivos;

XII - Organizar e manter atualizado o cadastro de projetos, orientadores e bolsistas;

XIII - Providenciar editais de convocação de reuniões do Núcleo de Pesquisa e Extensão;

XIV - Receber as inscrições e os trabalhos quando da realização do Seminário de Avaliação do Programa;

XV - Proceder todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento do Programa.



FAEST - Faculdade de Educação Superior de Tangará da Serra

Capítulo III

ORIENTADORES

Art. 7º - São requisitos essenciais para a seleção dos orientadores:

- I - Possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados;
- II - Possuir titulação acadêmica não inferior à de especialista.

Art. 8º - Os compromissos dos orientadores para com o Programa são os seguintes:

- I - Orientar os acadêmicos nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios parciais e finais e material para apresentação dos resultados em eventos científicos;
- II - Acompanhar as exposições dos resultados parciais e finais feitas pelos acadêmicos, por ocasião do Seminário de Iniciação Científica e/ou eventos científicos;
- III - Incluir o nome dos acadêmicos nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva dos participantes do programa de iniciação científica;
- IV - Assumir o compromisso de que não irá se afastar, por qualquer motivo que não seja de força maior, durante o período de vigência do Programa;
- V - Ao final de cada período letivo, informar se o acadêmico obteve aproveitamento em todas as disciplinas cursadas e solicitar, imediatamente, a substituição do acadêmico ou o cancelamento da bolsa (quando houver), em caso de reprovação em qualquer disciplina;
- VI - Comunicar formalmente, no devido tempo, ao Núcleo de Pesquisa e Extensão, quanto à inclusão e exclusão de participantes no projeto de iniciação científica, bem como outros problemas relacionados ao desenvolvimento e ao acadêmico (bolsista ou não) participante do projeto.

Parágrafo Primeiro: No caso de inclusão, o orientador deverá encaminhar o plano de trabalho para cada participante, o qual deverá ser aprovado pelo Departamento, este parágrafo diz respeito a pesquisas do professor que tenha a participação de alunos.

Parágrafo Segundo: O orientador receberá mensalmente durante a vigência das orientações uma ajuda de custo de 100,00 R\$ por acadêmico orientado.



FAEST - Faculdade de Educação Superior de Tangará da Serra

Capítulo IV

BOLSISTAS

Art. 9º - Para participar do Programa de Iniciação Científica, o acadêmico deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Ser acadêmico, estar cursando graduação e apresentar desempenho acadêmico compatível com a finalidade da pesquisa;
- II - Dedicar-se durante um período mínimo de 12 horas semanais às atividades acadêmicas e de pesquisa
- III - Ser selecionado e indicado para o Programa de Iniciação Científica;
- V - Não ter concluído nenhum outro curso de graduação;
- VI - Não ser, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente com os Programas de Iniciação Científica.
- VII – Estar devidamente matriculado.

VOLUNTÁRIOS

Art. 10º - Para participar do Programa de Iniciação Científica, o acadêmico deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Ser acadêmico, estar cursando graduação e apresentar desempenho acadêmico compatível com a finalidade da pesquisa;
- II - Dedicar-se durante um período mínimo de 4 horas semanais às atividades acadêmicas e de pesquisa
- III - Ser selecionado e indicado para o Programa de Iniciação Científica;
- V - Não ter concluído nenhum outro curso de graduação;
- VI - Não ser, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente com os Programas de Iniciação Científica.
- VII – Estar devidamente matriculado.

Parágrafo único: Não poderão ingressar no Programa Institucional de Iniciação Científica acadêmicos matriculados no **primeiro** e **último** semestre do curso de graduação.

FAEST - Faculdade de Educação Superior de Tangará da Serra

Art. 11º - São compromissos dos acadêmicos de Iniciação Científica

I - Apresentar os resultados parciais e finais da pesquisa, sob a forma de relatórios, bem como na forma de exposições orais, por ocasião do Seminário de Iniciação Científica;

II - Executar o plano de trabalho aprovado sob a orientação do pesquisador, com dedicação de 12 (doze) horas semanais, devendo, também, nas publicações e trabalhos apresentados, se bolsista, fazer referência a sua condição;

III – Executar o plano de trabalho aprovado sob a orientação do pesquisador, com dedicação de 04 (quatro) horas semanais, devendo, também, nas publicações e trabalhos apresentados, se voluntário, fazer referência a sua condição;

Capítulo V

PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 12º - São requisitos essenciais ao Projeto de Iniciação Científica:

I - Ser apresentado por meio de formulários próprios do Programa;

II - Estar vinculado a projeto de pesquisa institucional do orientador;

III - Apresentar mérito científico e viabilidade técnica e econômica;

IV - Apresentar aos departamentos os projetos de Iniciação Científica e dar ciência a cada orientador.

Capítulo VI

INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, CONCESSÃO E ADMISSÃO

Art. 13º - Para a inscrição no Programa, os interessados deverão atender aos requisitos estabelecidos no Edital do Processo de Seleção.

Art. 14º - A seleção dos orientadores, bolsistas e projetos de iniciação científica será realizada pelo Nupe, conforme critérios estabelecidos no Edital do Processo de Seleção, divulgado anualmente.

Parágrafo único: O Coordenador do Nupe deverá reunir os alunos de Iniciação Científica e orientadores a cada início do Programa, para divulgação das responsabilidades assumidas pelos mesmos.



FAEST - Faculdade de Educação Superior de Tangará da Serra

Capítulo VII ACOMPANHAMENTO

Art. 15º - O acompanhamento dos bolsistas obedecerá ao seguinte sistema:

I – A cada 3 (três) meses de vigência do Programa, o aluno apresentará um relatório das atividades desenvolvidas no período, acompanhado de documento que comprove seu rendimento escolar referente ao ano de início de vigência do Programa;

II - Após 06 (seis) meses de vigência do Programa, o aluno deverá apresentar um relatório final com redação científica, contendo os resultados obtidos.

Parágrafo Único: Os relatórios elaborados segundo formulários específicos, deverão ser aprovados pela Coordenação do curso de origem, num prazo de 20 (vinte) dias e, após, aprovados pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão.

Capítulo VIII

AVALIAÇÃO

Art. 16º - O Programa será avaliado anualmente com a realização de um Seminário de Iniciação Científica, no qual os alunos estarão obrigados a apresentar os principais resultados de seus trabalhos.

Capítulo IX

SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO

Art. 17º - A substituição do aluno poderá ser efetuada em qualquer mês, desde que a nova indicação não seja inferior a quatro meses, isto para pesquisas do professor, nos casos de:

- a) motivo de força maior, comprovado por atestado médico, que impossibilite o aluno de desenvolver o seu trabalho;
- b) solicitação do orientador, mediante justificativa fundamentada, com parecer favorável da Coordenação de curso;
- c) solicitação de desligamento por parte do aluno.

Parágrafo Primeiro: A nova indicação será feita pelo orientador.



FAEST - Faculdade de Educação Superior de Tangará da Serra

Parágrafo Segundo: Qualquer que seja o motivo da substituição, o participante que se afasta deverá apresentar relatório de atividades referente ao período em que participou do Programa.

Art. 18º - A substituição de orientador será permitida somente em caso de afastamento por força maior, ou por circunstâncias que, comprovadamente, não poderiam ser previstas por ocasião da inscrição no Programa.

Parágrafo Único: A solicitação de substituição deverá ser aprovada pela Coordenação de curso e a titulação do orientador que substituirá nunca deverá ser inferior à do substituído.

Art. 19º - As substituições, tanto de orientandos quanto de orientadores, somente poderão ocorrer a partir do terceiro mês de vigência do Programa, após análise e parecer da direção geral.

Art. 20º - As substituições e cancelamentos deverão ser informados pelo orientador ao Núcleo de Pesquisa e Extensão até o 1º dia útil de cada mês.

Capítulo X

INADIMPLÊNCIA

Art. 21º - Será considerado inadimplente com o Programa o orientador e/ou aluno que:

- I - Deixar de atender as normas previstas neste Regulamento;
- II - Não tiver o seu relatório final aprovado pela Coordenação ou pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão;
- III - Afastar-se do Programa por motivos que não sejam de força maior.

Capítulo XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.22º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão e direção geral.

**FAEST - Faculdade de Educação Superior de Tangará da Serra**

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Tangará da Serra, 05 setembro de 2019.

Profa. Me. Antonia Angelina Basanella Utzig
Diretora

Prof. Me. Aparecido Silvério Labadessa
Coordenador do NUPE